

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0863877/2011 16/11/2011 Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0863877/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 002654/2002/005/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		

EMPREENDEDOR: TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.		CNPJ: 02.024.405/0001-95
EMPREENDIMENTO: TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.		CNPJ: 02.024.405/0001-95
MUNICÍPIO: Governador Valadares		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 52' 12,2"		LONG/X 41° 57' 56,4"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Bacia Hidrográfica do Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Bacia Hidrográfica do Rio Doce
UPGRH: D04 – Rio Suaçui Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taisa Marçal Marcelino		CNPJ/REGISTRO: CRQ/MG 02.200.332
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 210/2011		DATA: 03/11/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Maria Augusta Resende Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda. obteve Licença de Operação Corretiva nº024/2007 em 12/06/2007, com validade até 12/06/2011.

Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 29/10/2010, gerando nesta data o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 727251/2010 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 08/12/2010, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 02654/2002/003/2010 para as atividades de sistema retalhistas e transporte de produtos perigosos. O processo foi indeferido através da 70ª Reunião Ordinária realizada em 19/07/2011, no município de Governador Valadares, MG.

Assim, para fins de regularização ambiental, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 14/07/2011, gerando nesta data o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 517091/2011 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. E em 18/10/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo nº 02654/2002/005/2011 para as atividades de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 20/10/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 210/2011, no dia 03/11/2011. Não houve solicitação de informações complementares.

2. Controle Processual

Inicialmente, em 8/12/2010 foi formalizado o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação de nº. 02654/2002/003/2010 para a atividade de sistema retalhistas de combustíveis e lubrificantes – exclusive gás liquefeito de petróleo, e após vistoria e análise dos autos e das Informações Complementares solicitadas, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, visto que as condicionantes, de forma geral, não foram atendidas. Assim, foi sugerido pela equipe interdisciplinar o indeferimento nesta fase de REVLO. As considerações técnicas e jurídicas foram apreciadas pela Unidade Colegiada do COPAM, na 70ª reunião que ocorreu no dia 19/07/2011 que votou pelo Indeferimento do pedido de Revalidação de Licença de Operação (REVLO). Foi lavrado Auto de Infração e aplicadas as penalidades de multa e embargo das atividades, por descumprir condicionantes e deliberação do COPAM. O Empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Órgão Ambiental em 14/07/2011 para continuar exercendo suas atividades até obter a regularização ambiental e quitou o DAE referente a multa estabelecida no Auto de Infração (AI 46381/2011).

Assim sendo, foi formalizado em 18/10/2011 o pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC formulado por TRR – Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda., para as atividades de Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (Cód. DN 74/2004 F-06-01-7), e para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (AAF nº 00005/2008), conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18/05/1988 (Cód.

DN 74/2004 F-02-03-8) em empreendimento instalado à Rua Sinval Leite, nº 200-B – Bairro Vila Bretas, Município de Governador Valadares – MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Taísa Marçal Marcelino, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através de cópia de documentação pessoal e procuração juntada aos autos outorgada pelo sócio administrador, o Sr. Gilberto Gomes Salmen, conforme se observa da 7ª Alteração com Consolidação Contratual da empresa e cópia de documentação pessoal.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Governador Valadares, MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC).

Por meio do FCEI foi gerado do Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 517091/2011 A) que instrui o presente Processo Administrativo de LOC.

No que tange ao uso de água, o empreendedor informa que faz uso do recurso hídrico apenas da Concessionária Local. As Coordenadas foram declaradas.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo assinado pelo sócio-administrador, Sr. Gilberto Gomes Salmen, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da 7ª Alteração com Consolidação Contratual e documentos pessoais do mesmo.
- Certidão nº 786202/2011, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Gerente de Licença de Obras Particulares e Atividades Urbanas, Sra. Alzira Argolo Souza, declarou que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento é de uso conforme, de acordo com a Lei Complementar 004/93.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora, Sra. Taísa Marçal Marcelino, informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos correspondentes ao FOBI nº 517091/2011 A.
- Pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 27/09/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais* (IOF/MG) em 22/10/2011.
- Autorizações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP de nº s 356, de 15/06/2010 – DOU 16/06/2010, informando que a empresa está habilitada e autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor retalhista (TRR), e de nº 355, de 15/06/2010 – DOU 16/06/2010, informando que a empresa está habilitada para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) e autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Sinval Leite, nº 200 – Bairro Vila Bretas.

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, série MG nº 053580, emitido em 20 de maio de 2010 com validade até 19/02/2013.
- Certificados de regularidade/licença das empresas fornecedoras de combustível, CIA. Brasileira de Petróleo Ipiranga Ltda., com validade até 18/08/2014; PETROBRÁS Distribuidora S/A., com validade até 22/09/2012; ALESAT Combustíveis S/A., com validade até 12/04/2009, Declaração nº 745634/2010 informando que a Licença de Operação – LO concedida através do PA nº 00378/1996/006/2002, continua válida, até que haja decisão final em relação à revalidação.
- Certificados de regularidade/licença/declaração/AAF das empresas adquirentes: Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda., Adnilson Mat. Construção Ltda., Pedreira Madalena Ltda., Conspar Engenharia Ltda., D'Paula Guindastes e Transportes Ltda., Pedreira São João Ltda., Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda. - ME, Concretomix Engenharia de Concreto Ltda., Indústrias de Baterias Tudor Ltda., Cerâmica do Espanhol Ltda., Concretos Rolim Ltda., Pedreira Rolim Ltda., SUPANG - Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Pedreira São Jorge Ltda., Viação Santa Terezinha Ltda., SAG Mineração, Viação Acaiaca Ltda., Fazenda Gameleira, Viação 2001 Ltda.
- Notas Fiscais de venda de nºs 000.000.619; 620; 621 e 622 comprovando a destinação adequada dos (04) quatro tanques de armazenamento de óleo diesel removidos.

Encontra-se nos autos, ainda, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, Certificado do Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio para Postos de Combustíveis – PC004 e PC005, Certificado de Desgaseificação de Tanque, Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos, devidamente quitado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento fica condicionado à quitação integral dos referidos custos.

3. Introdução

O empreendimento TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação Corretiva para atividade de “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis” e “transporte rodoviário de produtos perigosos”, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988, conforme DN 74/04, códigos F-06-01-7 e F-02-03-8 respectivamente. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

Localizado na zona urbana do município de Governador Valadares, sob as coordenadas geográficas latitude: 18º 52' 12,2” e longitude 41º 57' 56,4”, ocupa uma área de 222,46m² do total de 2.154,08m². Os 06 (seis) funcionários do estabelecimento trabalham 8 horas durante 26 dias por mês.

O empreendimento possui 04 (quatro) tanques com 2,50m de diâmetro e 6,15m de comprimento capaz de armazenar 30.000 litros de óleo diesel cada.

A água utilizada para lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano é oriunda da concessionária local Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A energia elétrica é fornecida pela Companhia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG e o consumo médio mensal é de 534kW.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-51102417 (CREA)	Alex Sandro Lucciola Rosa	Engenheiro Mecânico/Segurança do Trabalho	Inspeção de Estanqueidade nos Tanques e Tubulações.
1-40301569	Milton Bomfim	Engenheiro Mecânico	Laudo Técnico de Teste de Estanqueidade em Reservatórios de Combustíveis e Tubulações.
1-51452321	Leandro Zuba Maia	Engenheiro Eletricista/Segurança do Trabalho	Treinamento de PC-04 e PC-05 Elaboração de PC-06.
14201100000000045527	Márcio Zulmiro Franco Massico	Engenheiro Mecânico/Civil	Manutenção em 04 Válvulas de Pressão e Vácuo dos Respiros dos Tanques.
142011000000000229251	Marcus Vinicius de Oliveira Pinto	Engenheiro Ambiental	Investigação Ambiental Preliminar.
1-51452285	Leandro Zuba Maia	Engenheiro Eletricista/Segurança do Trabalho	Relatório de Ruído de Conforto da Comunidade (NBR-10151).
W 1413	Táisa Marçal Marcelino	Química Industrial	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.
14201100000000084735	Jairo Junio da Costa Leal	Engenheiro Civil	Projeto Fossa e Filtro, Projeto Planta Geral das Instalações.
14201100000000026265	Márcio Zulmiro Franco Massico	Engenheiro Mecânico/Civil	Elaboração de Laudo de Desgaseificação de 04 Tanques Aéreos de 30 m ³ cada

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Resíduos sólidos:** As atividades desenvolvidas no empreendimento ocasionam a geração de resíduos sólidos não perigosos, recicláveis (papel, papelão e plástico) e não recicláveis, e perigosos (lama da caixa SAO) e classificação de acordo com a NBR 10004/2004 da ABNT, podendo causar danos ao meio ambiente se não forem acondicionados de maneira adequada.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos Classe 2 recicláveis (papel, papelão, plástico e etc.) serão destinados à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Viva - ASCANAVI, conforme documento apresentado. Os resíduos sólidos Classe II não recicláveis gerados na empresa, são oriundos de 3 (três) funcionários, gerando um volume relativamente pequeno. Esse resíduo está sendo armazenado temporariamente em local devidamente apropriado, até que apresente volume suficiente para destinação à empresa devidamente regularizada para realizar tal atividade. Assim, fica o empreendedor condicionado à apresentar contrato e/ou documento que comprove o vínculo com a empresa coletora, antes de qualquer destinação do resíduo. Os resíduos Classe I (lama da caixa SAO) são armazenados em tambores e coletados pela empresa Petroleum Tecnologia Ambiental Ltda. O empreendedor fica condicionado a executar o “*Programa de Automonitoramento*”, conforme descrito nos Anexos I e II deste Parecer Único.

- **Efluentes sanitários e oleosos:** Os efluentes sanitários são oriundos das instalações sanitárias e os efluentes oleosos da lavagem do piso da área de abastecimento e da bacia de contenção, onde são armazenados os tanques de óleo diesel.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são direcionados para um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico e os efluentes oleosos são encaminhados para a Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO), e posteriormente lançados na rede pública de esgoto. Fica o empreendedor condicionado a executar o “*Programa de Automonitoramento*”, conforme descrito nos Anexos I e II deste Parecer Único.

- **Efluentes atmosféricos:** Devido à composição química (hidrocarbonetos, carbono, enxofre, entre outros), caso o óleo diesel não seja manuseado adequadamente, poderá causar danos à saúde.

Medidas mitigadoras: A emissão de gases na atmosfera deverá ser controlada pelas válvulas de retenção de gases nos respiros dos tanques e pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. Para verificar a eficiência do sistema de controle de emissão de gases, fica condicionada a execução do Laudo de Manutenção das Válvulas de Retenção de Gases, conforme descrito no Anexo I deste Parecer Único.

- **Ruídos:** Consta nos estudos o Relatório de Ruído de Conforto da Comunidade, de responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Leandro Zuba Maia, realizado em 24/11/2010, com a finalidade de avaliar as condições exigíveis aceitáveis do ruído em comunidades, conforme legislação vigente. De acordo com o documento, concluiu-se que durante a medição em

cada ponto, no período matutino e vespertino, os valores encontrados não constituem riscos de incômodo para a comunidade.

Medidas mitigadoras: Fica o empreendedor condicionado a executar o “Programa de Automonitoramento”, conforme descrito nos Anexos I e II deste Parecer Único.

5. Da Reserva Florestal Legal e da Autorização para Intervenção Ambiental

A área do empreendimento encontra-se em zona urbana o que não obriga o empreendedor a averbar Reserva Florestal Legal a margem da escritura do imóvel como preceitua a Lei Estadual nº 14.309 de 19 de junho de 2002.

Como o local está desprovido de vegetação arbustiva, fragmento florestal e não se localiza em Área de Preservação Permanente - APP, não haverá necessidade de regularização específica.

6. Discussão

Houve uma Investigação Ambiental Preliminar, realizada pela empresa TERRA BRASIL Projetos e Soluções Ambientais Ltda sob responsabilidade do engenheiro ambiental o Sr Marcus Vinicius de Oliveira Pinto CREA – MG 99539/D , em agosto de 2011, a fim de verificar possíveis contaminações no solo onde estão dispostos os tanques.

Foram realizadas 88 (oitenta e oito) sondagens através de perfuratriz equipada com broca de 01 (uma) polegada de diâmetro na área de interesse até a profundidade de 1,0 (um) metro para cada avaliação da presença de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) no solo a cada 0,50m linear perfurado.

Durante a realização das sondagens, não foi constatada a presença de produto absorvido no solo e as medições de COV realizadas *in situ* mantiveram-se com valores muito pouco expressivos ou nulos ao longo de todos os perfis de sondagens.

Além disso, foi realizada 01 (uma) sondagem de caracterização geológica e hidrogeológica através de trado manual de 04 (quatro) polegadas até a profundidade de 8,00 (oito) metros, sendo que, o nível freático não foi interceptado nessa sondagem.

Não foi constatada a presença de produto (Produto Líquido Não Aquoso – LNAPL) em fase livre e nem em fase dissolvida no subsolo local.

Não há indícios de contaminação por derivados de petróleo na área de interesse uma vez que, as leituras de COV realizadas *in situ* apresentam valores poucos expressivos ou nulos.

De acordo com a matriz de decisão da Deliberação Normativa nº 108/2007, juntado ao processo, o estudo realizado pela TERRA BRASIL não necessita de uma Investigação Ambiental Confirmatória, pois a mesma traz um total de pontos igual a 02 (dois).

7. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda. para as atividades de “sistemas retalhistas de combustíveis” e “transporte

rodoviário de produtos perigosos”, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

9. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..

Anexo III. Relatório Fotográfico do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..

ANEXOS

Empreendedor: TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..
Empreendimento: TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..
CNPJ: 02.024.405/0001-95
Município: Governador Valadares
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 e DN COPAM Nº 74/2004.
Código DN 74/04: F-06-01-7 e F-02-03-8
Responsabilidade pelos Estudos: Taisa Marçal Marcelino
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC
Processo: 002654/2002/005/2011
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (LOC)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010, juntamente com ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de quitação.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM.	Durante a vigência da Licença (LOC)
04	Apresentar <u>anualmente</u> , a SUPRAM-LM, o Laudo de Manutenção das Válvulas de Retenção de Gases, instaladas nos respiros dos tanques, juntamente com ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de quitação.	Durante a vigência da Licença (LOC)
05	Apresentar contrato e/ou documento que comprove o vínculo com empresa devidamente regularizada ambientalmente, para coletar os resíduos sólidos classe II não recicláveis, gerados no empreendimento, antes de qualquer destinação deste.	30 (trinta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO)	pH, Óleos e graxas, índice de fenóis, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e detergentes.	Semestral
Montante e jusante do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários	Vazão média, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes termotolerantes.	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 (quatro) pontos nos limites da área do empreendimento.	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico do TRR Transportador Revendedor Retalhista Rio Doce Ltda..



Foto 01. Vista geral dos tanques de armazenamento de óleo diesel.



Foto 02. Tanques de armazenamento de óleo diesel.



Foto 03. Caixa Separadora de Água e Óleo do empreendimento.



Foto 04. Oficina Mecânica do empreendimento.